

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2.013.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, conforme autógrafo de Lei nº 16/2013, de 18 de junho de 2013.

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Novais, instituído pela Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, com as suas alterações posteriores, os seguintes cargos públicos:

| Item | Denominação  | Nº Atual de Cargos | Criados | Total de Cargos |
|------|--|--------------------|---------|-----------------|
| 1    | PEB I - Professor de Educação Básica I                     | 22                 | 25      | 47              |
| 2    | Professor de Educação Especial                             | 01                 | 01      | 02              |
| 3    | PEB II – Professor de Educação Básica II – Educação Física | 02                 | 01      | 03              |
| 4    | PEB II – Professor de Educação Básica II – Ciências        | 02                 | 01      | 03              |
| 5    | Professor de Apoio   | 00                 | 05      | 05              |

**§ 1º** - O valor da hora/aula atribuído aos cargos públicos de PEB I - Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, PEB II – Professor de Educação Básica II – Educação Física e Ciências, é o previsto no Anexo III que trata da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 047, de 05 de abril de 2012.

**§ 2º** - Para fins de fixação do vencimento básico atribuído ao cargo público de Professor de Apoio, fica criado o Grupo E à Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes em Especialistas em Educação, do Anexo III, da Lei Complementar nº 027/06, alterada pela Lei Complementar nº 047, de 05 de abril de 2012, disposto no Anexo I que integra a presente lei complementar.

**§ 3º** - A jornada inicial de trabalho do PEB II é a prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 049, de 04 de fevereiro de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



*Lei Complementar nº 054/2013, de 18/06/2013*

**§ 4º** - A descrição sintética, jornada de trabalho e requisitos para preenchimento do cargo público de Professor de Apoio, constam do Anexo II que integra a presente lei complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

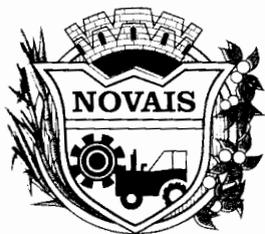
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de junho de 2013.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 054/2013, de 18/06/2013

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

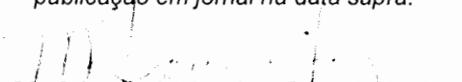
### ANEXO I

| TÍTULOS DOS CARGOS<br>GRUPO E  | NÍVEIS | GRAUS       |   |   |   |   |   |   |
|--|--------|-------------|---|---|---|---|---|---|
|  |        | ADMISSIONAL | A | B | C | D | E | F |
| Professor de Apoio - (somente com magistério)                                    | I      | 7,26        | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (com licenciatura plena)                                    | II     | 8,90        | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (com licenciatura plena e pós-graduação)                    | III    | 9,65        | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação)        | IV     | 9,94        | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - ( com duas licenciaturas plenas)                            | V      | 10,22       | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)         | VI     | 10,53       | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação) | VII    | 10,82       | * | * | * | * | * | * |
| Professor de Apoio - (mestrado/doutorado)  | VIII   | 12,61       | * | * | * | * | * | * |

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de junho de 2013.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 054/2013, de 18/06/2013

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

### ANEXO II

**DENOMINAÇÃO:** Professor de Apoio

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Monitorar e auxiliar na execução de planos e programas de trabalho didáticos ministrados em sala de aula; orientar os alunos a realizarem as tarefas de pesquisa e outras atividades; auxiliar e substituir o professor titular, colaborando na elaboração e desenvolvimento dos planos escolares; ministrar aulas de reforço e recuperação paralela, atendendo alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar; elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenhos dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** Nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, ou formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, sendo 32 horas relógio de trabalho em sala de aula, 03 horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, e 13 horas atividades em local de livre escolha – HA.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de junho de 2013.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico Administrativo